
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002337
INTERESSADO: Colégio Yes Profissional
ASSUNTO: Autorização

DE: 29/06/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 504/2017

1. Histórico

O **Colégio Yes Profissional**, mantido por Yes Shop Line Ltda-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 08.699.911/0001-60, localizado na Av. Tocantins, N. 448, Qd. 21, Lt. 60, Setor Central, Goiânia- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas, a partir do 2º semestre de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Contrato Social, fls. 03/07;
- ✓ Diplomas, Documentos Pessoais, Certidões, Situação das Declarações IRPF, Currículos, Comprovante de Endereço e Imposto Sobre a Renda, fls. 08/39;
- ✓ Cadastro de Atividades Econômicas, fl. 49;
- ✓ CNPJ, fl. 50 e 138;
- ✓ SIMPLES, fls. 51/55;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 56;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fls. 57/58;
- ✓ Contrato de Locação de Imóvel não Residencial, fls. 59/62;
- ✓ Alvará de Autorização Sanitária, fl. 63;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 64;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 65/93;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 94/126;
- ✓ Anexos, fl. 127;
- ✓ Síntese do Currículo da EJA, fls. 128/129;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 130/131;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 132/135;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002337

DE: 29/06/2017

INTERESSADO: Colégio Yes Profissional

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Laudo Técnico, fls. 136/137;
- ✓ Demonstrativo de Compatibilidade de Alunos por Sala e Professor, fl. 139;
- ✓ Planta Baixa, fl. 140/141;
- ✓ Declaração, fl. 142.

2. Análise

O Colégio Yes Profissional está requerendo o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas a partir do 2º semestre de 2017. A subsecretaria orientou que a unidade acrescentasse a palavra “Colégio” ao CNPJ em seu nome de fantasia, inclusive na fachada e documentos da unidade.

A unidade está localizada em um lugar de fácil acesso. O prédio é locado por um prazo de 60 meses, as dependências são conservadas e limpas, divididas em dois pavimentos assim distribuídos: direção/coordenação, recepção, salas de aulas, depósito de materiais, banheiro privativo, copas, sala para computadores, banheiros, dentre outros.

A escola dispõe de laboratórios de informática suficientes para atender a demanda.

A biblioteca está em fase de implementação e, conforme declaração anexada à fl.142, unidade escolar pretende investir em acervo bibliográfico digital. Nesta biblioteca digital, a comunidade escolar encontrará: literaturas juvenis, enciclopédias, dicionários, psicologia, direito, educação música, teatro, esportes, dentre outros. Visando obter um colégio inovador, a intenção é manter uma biblioteca onde os e-books ficariam armazenados nas pastas de arquivos dos computadores facilitando a consulta. O colégio possui ainda um espaço para leituras com livros, ou seja, uma mini biblioteca.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002337
INTERESSADO: Colégio Yes Profissional
ASSUNTO: Autorização

DE: 29/06/2017

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A unidade escolar não conta com quadra de esporte. As atividades de educação física serão realizadas em um pátio que está anexo ao colégio, fl. 142.
2. Segundo o laudo técnico, fl. 137, o quadro do corpo docente está em fase de seleção.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 93, inciso III, que prevê o prazo para a penalidade de suspensão de até 10 dias; e inciso V, que descreve a transferência compulsória.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Colégio Yes Profissional**, mantido por Yes Shop Line Ltda-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 08.699.911/0001-60, localizado na Av. Tocantins, N. 448, Qd. 21, Lt. 60, Setor Central, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002337

DE: 29/06/2017

INTERESSADO: Colégio Yes Profissional

ASSUNTO: Autorização

- **Autorizar** o funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)
(...)
II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

 - ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação."

 - ✓ **Adequar** o art. 93, inciso III, do Regimento Escolar, ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002337
INTERESSADO: Colégio Yes Profissional
ASSUNTO: Autorização

DE: 29/06/2017

- ✓ **Adequar** o Art. 93, inciso V, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:

a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;

b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;

c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."

- ✓ **Condicionar** o início das atividades pedagógicas à apresentação da nominata dos professores a este Conselho.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 18 dias do mês de agosto de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROPOSTA Nº _____
PROPOSTANTE _____
DATA DE RECEBIMENTO _____
DATA DE JULGAMENTO _____
ASSINATURA _____


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator